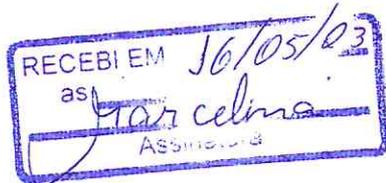




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



Nº. CONTROLE SICOM: 053/2023
TERMO DE FOMENTO Nº. 049/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E A CASA DO MENOR ROSA DA MATA, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Wesley de Santi de Melo**, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e,

CASA DO MENOR ROSA DA MATA, Rua Tiradentes, n.º 189 – A, bairro Rosário, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.030.391/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente Sr. **Albino Araújo de Faria**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 032.355.076-20, portador do Registro Geral sob o n.º MG10.482.031, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Otávio Martins Braga, n.º 555, Bairro Jardim Alvorada, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.516, de 25 de setembro de 2017, que "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.517, de 29 de setembro de 2017, que "CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, que "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.", alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o gasto médio em kilowatt (kW) das contas de energia elétrica;

CONSIDERANDO que no exercício de 2023 serão repassados os valores referentes aos meses de consumidor do exercício anterior, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 111/2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Controladoria, encaminhou o memorando n.º 034/2023, para a Secretaria Municipal de Governo, indicado que no número de instalação 3000281734, o valor de repasse da **COSIP 2023**, no valor de **R\$14.002,18 (quatorze mil, dois reais e dezoito centavos)**;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Especializada Sousa Oliveira – Advogados Associados, emitido em 18 de abril de 2023, pelos Drs. Daniel Ricardo Davi Sousa – OAB/MG 94.229, Paula Fernandes Moreira – OAB/MG 154.392 e Gustavo Brito Rabelo – OAB/MG 204.336, que se aplica como parecer paradigma, considerando que o conteúdo legal e jurídico se apresenta idêntico ao caso, ora indagado para a respeitável Assessoria. (fls. 121/132 – autos: 1.608/2023)

mediante as cláusulas e condições seguintes:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por finalidade conceder auxílio à **CASA DO MENOR ROSA DA MATA**, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.517, de 29 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018, em conformidade com o **plano de trabalho de fls.60/64**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA INSTITUIÇÃO – CASA DO MENOR ROSA DA MATA:

2.1.1 – Aplicar, obrigatoriamente, o valor repassado para o pagamento das contas de energia elétrica devendo as mesmas ficarem rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

2.1.2 - Cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 13.019, de 1 de julho de 2014, inclusive demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

2.2.2 - Para execução do presente convênio, estima-se a **despesa global em R\$14.002,18 (quatorze mil, dois reais e dezoito centavos)**;

2.2.3 – O pagamento relativo ao ano de 2023 será no valor de **R\$14.002,18 (quatorze mil, dois reais e dezoito centavos)**, a ser paga em **parcela única anual até o 10º (décimo) dia útil do mês de junho/2023**, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao gasto médio das contas de energia elétrica, considerando o período do ano de 2022;

2.2.4 – As contas de energia elétrica citadas no item 2.2.2.1, em nome da **CASA DO MENOR ROSA DA MATA**, são referentes à **instalação nº. 3000281734**;

2.2.5 – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, tratando do cumprimento das obrigações da INSTITUIÇÃO, após análise prévia do Conselho Municipal de Assistência Social.

2.2.6 – **Sílvia Madalosso Dreher**, Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Termo de Fomento e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento;

3.2 – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, pode ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: 02.07.08.243.0081.2.004.3.3.50.39.00 – Ficha: 380, Recurso: 1500, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Cooperação, sem ônus para as partes:

6.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - Razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas PARTES antes do término da vigência do presente termo ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

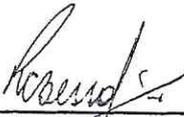
E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, **15 de maio de 2023.**


Westley De Santi de Melo
Prefeito


Albino Araújo de Faria
Presidente da Casa do Menor Rosa da Matta

Testemunhas:

1) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04

2) - 
Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social